

NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO E COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA CONSUMO PRÓPRIO

Referência: NIP_DGU_017_001_B0.0

Objetivo: Definir a documentação necessária à instrução do procedimento de licenciamento simplificado e de comunicação de instalações de armazenamento e postos de combustíveis para consumo próprio das classes A1, A2, A3 e B2.

Âmbito: Procedimento de licenciamento simplificado e de comunicação de instalações de armazenamento e postos de combustíveis para consumo próprio das classes A1, A2, A3 e B2, ao abrigo dos 18º, 19º, 20º e 21º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro, e do Anexo I da Portaria n.º 71.º-A/2024, de 27 de fevereiro.

1. NOTA PRÉVIA:

- A apresentação do pedido é realizada informaticamente através da plataforma eletrónica disponibilizada na página eletrónica da câmara municipal em <https://servicosonline.cm-tvedras.pt> mediante prévio registo.
- Em alternativa pode optar pela apresentação do pedido através de atendimento mediado a realizar no balcão de atendimento único da Câmara Municipal, mediante o pagamento da taxa de mediação.
- O requerimento específico do pedido é preenchido no momento da sua submissão, em formulário próprio disponível para o efeito, na plataforma de serviços online da Câmara Municipal.
- Os elementos instrutórios para a submissão do pedido devem ser previamente organizados na componente digital exclusivamente através do construtor de processos eUrb disponível em <https://eurb.cm-tvedras.pt>.
- A junção de elementos ou apresentação de especialidades a pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, submetidos antes de 04-12-2023, que se encontrem em tramitação, em fase de saneamento, aprovação de arquitetura ou especialidades, deve ser acompanhada de cópia dos mesmos em suporte papel, devidamente assinados e rubricados pelo técnico autor do projeto.
- Para o presente efeito o requerente é entidade singular ou coletiva com legitimidade para iniciar o procedimento. Sempre que o pedido for submetido por outra pessoa que não se encontre legalmente ou contratualmente autorizada para o efeito, deve ser apresentada declaração subscrita pelo requerente a autorizar a submissão do pedido.
- Em caso de necessidade de apoio técnico na utilização das plataformas digitais poderá consultar o suporte através do endereço de correio eletrónico suporte.eurb@cm-tvedras.pt ou através da linha telefónica 261 320 722.
- A Câmara municipal disponibiliza minutas facultativas para a elaboração de termos de responsabilidade e outras declarações necessárias à submissão do pedido, bem como documento para a realização de estimativas de encargos urbanísticos e compensações. As minutas e documentos para elaboração de estimativas, encontram-se disponíveis no construtor de processos eUrb, no elemento instrutório específico do tipo de pedido selecionado.

2. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS:

2.1. Nos pedidos de licença simplificada de instalações de classe A1, A2 e A3 e de comunicação de instalações de classe B2 deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- Certidão permanente do registo predial ([formato PDFa assinado digitalmente](#))

Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial do prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística; quando omissão, a respetiva certidão negativa do registo predial (art.º 18º, 19º, 20º e 21º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro);

NOTA: Sempre que a certidão do registo predial do prédio ou prédios não possua a indicação da inscrição matricial, ou a área do prédio não corresponda à apurada através do levantamento topográfico, deve previamente à submissão do pedido ser realizada a respetiva retificação do registo predial do prédio ou prédios.

Caso a operação urbanística incida apenas sobre espaço público deve solicitar a isenção da apresentação deste documento

- Documentos comprovativos da qualidade de titular ([formato PDFa assinado digitalmente](#))

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 (art.º 18º, 19º, 20º e 21º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro);

NOTA: Caso o requerente seja uma empresa deve juntar a certidão da conservatória do registo comercial. A data de emissão deve ser inferior a 1 ano. Em alternativa pode ser indicado o código para consulta online.

Devem ser apresentados, quando aplicável, outros documentos que demonstrem a legitimidade como:

- Escritura de compra e venda, doação ou usufruto;
- Testamento;
- Contrato de arrendamento ou contrato de comodato;
- Documento comprovativo da autorização da assembleia de condóminos para a referida obra.

c) Declaração de mandato ([formato PDFa assinado digitalmente](#))

Declaração de autorização concedida pelo titular do processo para a submissão do pedido por seu representante;

d) Identificação dos proprietários ([formato PDFa assinado digitalmente](#))

e) Quando o pedido seja apresentado por representante deverá indicar a identificação dos titulares do processo, com indicação das respetivas moradas, n.º de cartão de cidadão, NIF, contacto telefónico e endereço eletrónico;

f) Planta de localização ([formato PDFa assinado digitalmente](#))

Planta de localização à escala 1:2.000 e 1:10.000 e extratos das plantas de ordenamento, zonamento ou de implantação, conforme aplicável e das plantas com as condicionantes constantes em planos intermunicipais e municipais aplicáveis, com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, à escala do plano territorial ou superior, fornecidos pela câmara municipal através do geoportal, acompanhadas da respetiva legenda (art.º 18º, 19º, 20º e 21º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro);

g) Memória descritiva e quadro sinótico ([formato PDFa assinado digitalmente](#))

Memória descritiva com a descrição da instalação, dos materiais e dos dispositivos de segurança e a indicação das principais normas e códigos técnicos utilizados no projeto e a cumprir na construção (art.º 5º Do DL n.º 125/1997 de 23 de maio, na sua atual redação);

Licenciamento simplificado de instalações de classe A1

2.2. Nos pedidos de licença de instalações de classe A1, deve ainda ser apresentado:

- a) Descrição sumária da instalação (alínea d) do n.º 1 do art.º 18º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro)
- b) Desenhos de implantação do(s) reservatório(s) e do traçado da rede de distribuição (se aplicável) (alínea d) do n.º 1 do art.º 18º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro);
- c) Documento comprovativo de inscrição no Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) da entidade executora do projeto (alínea e) do n.º 1 do art.º 18º e alínea f) do n.º 1 do art.º 19º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro);

Licenciamento simplificado de instalações de classe A2

2.3. Nos pedidos de licença de instalações de classe A2, deve ainda ser apresentado:

- d) Memória descrição da instalação (alínea d) do n.º 1 do art.º 19º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro)
- e) Projeto da instalação e planta de implantação do(s) reservatório(s) e do traçado da rede de distribuição (se aplicável) (alínea d) do n.º 1 do art.º 19º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro);
- f) Documento comprovativo de inscrição no Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) da entidade executora do projeto (alínea e) do n.º 1 do art.º 18º e alínea f) do n.º 1 do art.º 19º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro);
- g) Declaração de conformidade pelo projeto emitido por técnico projetista inscrito na DGEG (alínea e) do n.º 1 do art.º 19º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro).

Licenciamento simplificado de instalações de classe A3

2.4. Nos pedidos de licença de instalações de classe A3, deve ainda ser apresentado:

- a) Ficha técnica da instalação com indicação da capacidade prevista, das regras de segurança previstas nas Portarias n.os 451/2001, de 5 de Maio, e 460/2001, de 8 de Maio (alínea d) do n.º 1 do art.º 20º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro).

Comunicação de instalações de classe B2

Im_04_14_A0.0	ELABORAÇÃO Divisão de Gestão Urbanística	APROVAÇÃO Despacho de delegação de competências N.º 6740, de 19 de outubro de 2021 Vereador Francisco João Pacheco Martins	Pág. 2 de 4
---------------	---	---	-------------

2.5. Nas instalações sujeitas a comunicação de classe B2, deve ainda ser apresentado:

- a) Caracterização da instalação (alínea b) do n.º 1 do art.º 20º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro);
- b) Certificado de inspeção das instalações emitido por uma EI (entidade inspetora) reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança (alínea c) do n.º 1 do art.º 20º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro);
- c) Indicação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG, quando tal for exigível pelo Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio (alínea d) do n.º 1 do art.º 20º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro);
- d) Para o equipamento sob pressão, certificado de aprovação da instalação, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio (alínea e) do n.º 1 do art.º 20º da Portaria 1515/2007 de 30 de novembro).

3. **FORMATO E CARACTERIZAÇÃO DOS FICHEIROS EM FORMATO DIGITAL:**

3.1. Os elementos deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos (anexo II da Portaria 71º-A/2024 de 27 de fevereiro):

- a) Formato PDF/A para peças escritas e desenhadas;
- b) Formato DWFX para peças desenhadas do(s) projeto(s) de arquitetura e especialidades, incluindo o “levantamento topográfico” a “planta de implantação” e a “planta síntese”;
- c) Formato vetorial (DWG ou DXF) para o “levantamento topográfico”, “planta de implantação” e “planta síntese”.

3.2. Os ficheiros informáticos devem respeitar as seguintes características:

- a) Todos os ficheiros em formato DWFX e DWG devem permitir a identificação e controle da visibilidade dos Layers (n.º2 do art.º 4º do RMIPFD).
- b) O nome dos ficheiros e documentos deve respeitar o descrito no n.º3 a 6 do art.º 4º do RMIPFD.
- c) Os ficheiros individuais que constituem o processo devem respeitar o tamanho máximo previsto na plataforma “eUrb” (n.º7 do art.º 4º do RMIPFD).
- d) Em situações excecionais devidamente fundamentadas do ponto de vista técnico e mediante requerimento, poderá ser autorizado que os ficheiros excedam os limites máximos definidos no número anterior (n.º8 do art.º 4º do RMIPFD).
- e) A resolução mínima dos ficheiros PDF/A é de 300 DPI (n.º9 do art.º 4º do RMIPFD).

3.3. Em todas as folhas ou páginas que constituem as peças escritas e desenhadas do processo, deverá existir um espaço livre localizado na parte superior direita da folha, com dimensão de 3,5cm contados do limite superior por 4,5cm contados do limite da lateral direito, reservado aos serviços da câmara municipal, designadamente para autenticação digital, devendo o espaço salvaguardar a esquadria de acordo com a NP-718 (n.º10 do art.º 4º do RMIPFD).

3.4. O ficheiro digital (vetorial) do levantamento topográfico, planta de implantação e planta síntese deve respeitar as seguintes condições (n.º1 do art.º 5º do RMIPFD):

- a) As peças desenhadas em formato DWG ou DXF deverão estar referenciadas ao Sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 em planimetria e altimetria;
- b) O desenho vetorial deverá ser estruturado para que as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:500 ou superior.

3.5. O levantamento topográfico deve conter os objetos descritos no catálogo de objetos apresentado no Anexo I do RMIPFD, sendo a utilização dos layers e características dos mesmos de utilização opcional, devendo, no entanto, conter a implantação dos seguintes elementos (n.º2 do art.º 5º do RMIPFD):

- a) Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 10 metros para cada um dos lados do terreno;
- b) Representação das cotas altimétricas da área de intervenção e da faixa de 10m envolvente à mesma, incluindo dos terrenos confinantes, que possibilite aferir as diferenças de níveis da modelação proposta;
- c) Definição das empenas e cumeeiras das construções confinantes voltadas para a área de intervenção e respetivas cotas altimétricas.
- d) Pontos cotados e curvas de nível 3D com equidistância máxima de 0,2 ou 0,5 metros;

- e) Cotas no topo dos muros confrontantes, em layer próprio;
 - f) Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade, com a designação «LimCadastro» em layer próprio independente.
- 3.6. A Planta de implantação deve ser sobreposta sobre levantamento topográfico e conter layers independentes nas seguintes situações (n.º3 do art.º 5º do RMIPFD):
- a) Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade, com a designação «LimCadastro»;
 - b) Polígono fechado com a delimitação da área de intervenção com a designação «LimIntervencao», coincida ou não com a totalidade da propriedade;
 - c) Polígonos fechados com a delimitação da área de implantação, com a designação «LimImplantacao»;
 - d) Polígonos fechados com a delimitação das áreas impermeabilizadas com a designação «LimImpermeavel».
- 3.7. Sempre que seja proposta a cedência de áreas ou infraestruturas para integrar o domínio público a planta de áreas de cedência deve conter layers independentes para as seguintes situações (n.º4 do art.º 5º do RMIPFD):
- a) Polígono fechado com a delimitação das áreas verdes publicas de utilização coletiva de cedência ao domínio público ou privativo do município, quando existam, com a seguinte designação «LimAreaVerdeCedencia»;
 - b) Polígono fechado com a delimitação das áreas para equipamento público de utilização coletiva de cedência ao domínio público ou privativo do município, quando existam, com a seguinte designação «LimAreaEquipCedencia»;
 - c) Polígono fechado com a delimitação das áreas referentes à implantação de arruamentos público (faixas de rodagem, estacionamento, passeios) com seguinte designação «LimAreaArruamento»;
 - d) Polígono fechado com a delimitação para as áreas referentes à implantação de infraestruturas em espaço público (posto de transformação, depósito de gás e similares) com seguinte designação «LimAreaInfraestr»;
 - e) Linha do traçado de infraestruturas a integrar o domínio público, no subsolo ou aéreo, com a seguinte designação:
 - (i) Infraestrutura da rede de abastecimento de águas «LimInfraestrAguas»;
 - (ii) Infraestrutura da rede esgotos «LimInfraestrEsgotos»;
 - (iii) Infraestrutura da rede de drenagem de pluviais «LimInfraestrPluv»;
 - (iv) Infraestrutura da rede de abastecimento de gás «LimInfraestrGas»;
 - (v) Infraestrutura da rede de abastecimento de eletricidade «LimInfraestrEletrica»;
 - (vi) Infraestrutura da rede de telecomunicações «LimInfraestrTelecom»;